



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO Nº 178/2026

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 3695/2023, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Secretaria de Inovação, Esporte, Lazer e Habitação

Objeto: Concessão de uso onerosa de espaço público

Critério de julgamento: Maior Oferta (Maior Lance)

Regime: Concessão de uso

Modo de disputa: Aberto

Forma: Eletrônica

Licitação exclusiva LC 123: Não se aplica

Natureza: Receita Pública

A sessão virtual da presente licitação será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **18 de agosto de 2026, às 08h**, podendo as propostas serem enviadas até às **07h59min** da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso onerosa, a título precário, para exploração econômica (economato) do espaço destinado à copa/lancheria do Ginásio Municipal de Salvador do Sul, situado no Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer.

1.2. A concessão compreende a comercialização de bebidas e alimentos, com atendimento ao público em geral, durante eventos e atividades realizadas no local.

1.3. A exploração será realizada por conta e risco do concessionário, inexistindo garantia de faturamento mínimo.

1.4. A presente contratação caracteriza-se como concessão de uso de bem público, não se configurando como concessão de serviço público.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 1.5. A visita técnica ao local é facultativa, sendo recomendada aos licitantes para melhor conhecimento das condições do espaço, podendo ser realizada mediante agendamento prévio junto ao Município.
- 1.6. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada, posteriormente, como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que o licitante possui pleno conhecimento das condições do local.

2. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

- 2.1 O Credenciamento será feito no **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal www.pregaobanrisul.com.br;
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 3.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

3.3.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.3.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.3.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

3.3.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

3.3.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.3.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

3.3.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão obrigatoriamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor proposto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema;

4.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.6. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar o preço mínimo estabelecido.

4.12 - O valor mínimo mensal da outorga pela concessão de uso do espaço público é de **R\$ 515,05 (quinhentos e quinze reais e cinco centavos)**.

4.13 - O valor estabelecido no item anterior corresponde ao mínimo aceitável pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.14 - O valor mínimo foi definido com base em estudo técnico preliminar e representa a expectativa mínima de retorno econômico ao Município.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2. O julgamento será realizado pelo critério de maior lance.

5.3. O valor mínimo mensal da outorga será de R\$ 515,05, sendo desclassificadas as propostas finais inferiores.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10.1 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.11.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior lance.
- 6.16** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Comissão de Contratação.
- 6.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do comissão de licitações aos participantes do certame, publicada no site oficial do Município de Salvador do Sul, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.24. Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico, pelo próprio portal.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior lance, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. A comissão de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.28. Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.8. A comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela comissão de contratação.
- 7.10. Havendo necessidade, a comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11. A comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção do maior lance, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.12. Também nas hipóteses em que a comissão de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior lance.
- 7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 HORAS** a contar da solicitação da comissão de contratação no sistema eletrônico e deverá:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.1.1 Apresentar na proposta financeira conforme modelo – Anexo III.

8.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à LICITANTE, se for o caso.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a LICITANTE.

8.4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento das propostas e após o aceite da proposta final pela Comissão de Contratação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio dos documentos de habilitação.

9.1.1 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

9.1.2 - O licitante convocado deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação prevista neste Edital no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação formal realizada pela Comissão de Contratação na plataforma eletrônica.

9.1.3 - O não envio da documentação de habilitação no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

OBS. 01: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando convocadas para apresentação da documentação de habilitação, deverão encaminhar todos os documentos exigidos, ainda que apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 - No caso de empresário individual:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- d) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

9.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que atenderá às normas sanitárias vigentes, comprometendo-se a obter o alvará sanitário, caso ainda não possua, antes do início das atividades ou;
- a1) Caso possua alvará, o mesmo deverá ser apresentado.

9.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

9.6 – DEMAIS DOCUMENTOS – DECLARAÇÕES – ANEXO II

- a) que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- c) Declaração na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.
- e) Declaração, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/91.
- f) Declaração que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

OBS: As declarações que constam nos itens ‘a’ até ‘f’, poderão ser encaminhadas em um único documento, conforme modelo no anexo II.

9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de até **10 (dez) minutos** a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação da proposta de maior lance classificada em primeiro lugar ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não haverá solicitação de Garantia Contratual.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em, sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. A LICITANTE se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.6. A LICITANTE reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.11. O não comparecimento para assinatura do contrato, bem como o não início da execução no prazo estabelecido, poderá ensejar a convocação dos demais licitantes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15 DO REAJUSTAMENTO DA OUTORGA

15.1. O valor mensal da outorga será reajustado anualmente, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do índice INPC.

15.2. O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de solicitação da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

15.3. Não será admitido pedido de revisão ou redução do valor da outorga com fundamento em variações de faturamento, demanda, custos operacionais ou risco do negócio, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em situações excepcionais, devidamente comprovadas, nos termos da legislação vigente, não sendo aplicável em hipóteses decorrentes de risco ordinário da atividade.

16 DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO

16.1. O início da execução está previsto para ocorrer no dia 01.09.2026, após assinatura do contrato.

16.2. O concessionário deverá:

16.2.1. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade prevista no edital;

16.2.2. Manter o espaço em perfeitas condições de higiene, limpeza, organização e conservação;

16.2.3. Comercializar produtos dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

16.2.4. Obter e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao funcionamento;

16.2.5. Manter equipe adequada e devidamente identificada;

16.2.6. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

16.2.7. Efetuar pontualmente o pagamento da outorga mensal;

16.2.8. Não ceder, transferir ou sublocar o espaço sem autorização do Município;

16.2.9. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração;

16.2.10. Suspender as atividades quando solicitado pelo Município, mediante aviso prévio de 07 (sete) dias;

16.2.11. Assumir integralmente os riscos da atividade, inexistindo garantia de faturamento mínimo;

16.3. O Município poderá requisitar o espaço com 07 dias de antecedência.

16.4. A execução será acompanhada por servidor designado.

16.5. Será verificado:

a) cumprimento das normas sanitárias;

b) regularidade dos pagamentos;

c) qualidade do serviço.

16.6. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com o edital e anexos;
- 17.2.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 17.3.** Notificar o concessionário, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução da atividade, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;
- 17.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.5.** Aplicar, quando necessário, ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 17.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 17.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 17.8.** - fornecimento de água;
- 17.9.** - fornecimento de energia elétrica;
- 17.10.** - limpeza geral do ginásio.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 18.1.** Constituem obrigações do concessionário, além de outras previstas neste edital e no contrato:
- a) Utilizar o espaço público concedido exclusivamente para a finalidade prevista neste edital, qual seja, exploração comercial de copa/lancheria;
 - b) Manter o espaço em perfeitas condições de higiene, limpeza, organização e conservação;
 - c) Comercializar apenas produtos dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
 - d) Cumprir integralmente a legislação sanitária, de segurança, tributária e demais normas aplicáveis à atividade;
 - e) Providenciar, às suas expensas, todos os insumos, equipamentos, utensílios e mão de obra necessários ao funcionamento da atividade;
 - f) Manter equipe de atendimento devidamente uniformizada e em condições adequadas de higiene;
 - g) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua atividade;
 - h) Efetuar o pagamento mensal da outorga, no prazo e condições estabelecidos neste edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- i) Não ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o objeto da concessão sem autorização expressa do Município;
- j) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal;
- k) Suspender suas atividades no local quando solicitado pelo Município, mediante aviso prévio mínimo de 07 (sete) dias, em razão de eventos ou interesse público;
- l) Obter e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações exigidos para o exercício da atividade, especialmente o alvará sanitário;
- m) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da atividade;
- n) Não praticar preços abusivos ou incompatíveis com o mercado local, quando aplicável;
- o) Zelar pelo bom atendimento ao público e pela qualidade dos produtos oferecidos;
- p) Desocupar o espaço ao término da concessão, independentemente de notificação, nas condições estabelecidas no contrato.

18.2. É vedado ao concessionário:

- a) utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista no edital;
- b) ceder, transferir ou sublocar o espaço sem autorização;
- c) praticar atividades ilícitas ou em desacordo com a legislação;

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O concessionário deverá pagar mensalmente o valor ofertado.

19.2. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

19.3. O valor da concessão será reajustado anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como índice de correção.

20. DA INADIMPLÊNCIA

20.1. O atraso no pagamento da outorga mensal sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- c) correção monetária pelo índice oficial adotado pelo Município;

20.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará notificação formal para regularização no prazo de até 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

20.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o CONCESSIONÁRIO sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

21.4. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.5. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

21.6. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

21.7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

21.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

21.9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

21.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.17. A personalidade jurídica do CONCESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.18. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.pregaobanrisul.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2022.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.pregaobanrisul.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto:

- a) pelo término do prazo;
- b) por inadimplemento;
- c) por interesse público;
- d) por cessão irregular;
- e) por falência.

23.2. A extinção implicará desocupação do espaço em até 5 dias.

23.3. Não haverá indenização por benfeitorias.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13 O Município de Salvador do Sul/RS, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.14. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

24.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

24.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.salvadorsul.rs.gov.br/site/> no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

Salvador do Sul/RS, 28 de julho de 2016.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2126
PROCESSO Nº 095/2126
CONTRATO Nº xxx/2126

ANEXO I

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.860.763/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, a seguir denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, XX, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa, a título precário, para exploração econômica do espaço destinado à copa/lancheria do Ginásio Municipal de Salvador do Sul, situado no Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer.
- 1.2.** A exploração compreende a comercialização de alimentos e bebidas ao público.
- 1.3.** A presente contratação caracteriza-se como concessão de uso de bem público, não se configurando como concessão de serviço público.
- 1.4.** A exploração ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, inexistindo garantia de faturamento mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1.** O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, a contar de XX de XXXX de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1.** Pela utilização do espaço, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)
- 3.2.** O valor da concessão será reajustado anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como índice de correção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O concessionário deverá pagar mensalmente o valor ofertado.
- 4.2.** O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal).
- 4.2.** O atraso no pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, juros e correção monetária, conforme disposições do Edital.
- 4.3.** O inadimplemento poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com o edital e anexos;
- 5.2.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 5.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5.** Aplicar, quando necessário, ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 5.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 5.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.8.** - fornecimento de água;
- 5.9.** - fornecimento de energia elétrica;
- 5.10.** - limpeza geral do ginásio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.1. Constituem obrigações do concessionário, além de outras previstas neste edital e no contrato:

- a) Utilizar o espaço público concedido exclusivamente para a finalidade prevista neste edital, qual seja, exploração comercial de copa/lancheria;
- b) Manter o espaço em perfeitas condições de higiene, limpeza, organização e conservação;
- c) Comercializar apenas produtos dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- d) Cumprir integralmente a legislação sanitária, de segurança, tributária e demais normas aplicáveis à atividade;
- e) Providenciar, às suas expensas, todos os insumos, equipamentos, utensílios e mão de obra necessários ao funcionamento da atividade;
- f) Manter equipe de atendimento devidamente uniformizada e em condições adequadas de higiene;
- g) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua atividade;
- h) Efetuar o pagamento mensal da outorga, no prazo e condições estabelecidos neste edital e no contrato;
- i) Não ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o objeto da concessão sem autorização expressa do Município;
- j) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal;
- k) Suspender suas atividades no local quando solicitado pelo Município, mediante aviso prévio mínimo de 07 (sete) dias, em razão de eventos ou interesse público;
- l) Obter e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações exigidos para o exercício da atividade, especialmente o alvará sanitário;
- m) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da atividade;
- n) Não praticar preços abusivos ou incompatíveis com o mercado local, quando aplicável;
- o) Zelar pelo bom atendimento ao público e pela qualidade dos produtos oferecidos;
- p) Desocupar o espaço ao término da concessão, independentemente de notificação, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por servidor designado.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir acesso irrestrito ao local.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) inadimplemento;
- b) descumprimento das cláusulas;
- c) interesse público;
- d) cessão irregular;
- e) falência ou dissolução da empresa.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES CONTRATUAIS E MULTAS

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á às seguintes sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual, sem prorrogação;
- b) rescisão por descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;
- c) rescisão por interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- d) anulação, nos casos previstos em lei;
- e) falência, dissolução ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- f) cessão ou transferência irregular do contrato, sem autorização do CONCEDENTE;
- g) inadimplemento no pagamento da outorga mensal, nos termos deste contrato.

10.2. A extinção do contrato implicará na imediata desocupação do espaço público pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal, independentemente de qualquer indenização.

10.3. Em caso de extinção contratual, não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou retenção por benfeitorias eventualmente realizadas, ainda que necessárias ou úteis.

10.4. Na hipótese de rescisão por interesse público, o CONCEDENTE poderá retomar o espaço a qualquer tempo, mediante notificação prévia, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito a compensações financeiras.

10.5. A extinção do contrato não afasta a aplicação de penalidades nem a cobrança de valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA.

10.6. Em caso de abandono do espaço ou paralisação injustificada das atividades, o CONCEDENTE poderá promover a retomada imediata do local, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet - <https://www.salvadordosul.rs.gov.br/site>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador do Sul, XX de XXXX de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2126
PROCESSO Nº 095/2126
CONTRATO Nº xxx/2126

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei:

- Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- Na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- Que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2010, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.
- Que atende à reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/91.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

- que se enquadra como MICROEMPRESA Que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).

Local/Data

Assinatura



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2126
PROCESSO Nº 095/2126
CONTRATO Nº xxx/2126
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL :

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A presente proposta objetiva concessão de uso onerosa, a título precário, para exploração econômica (economato) do espaço destinado à copa/lancheria do Ginásio Municipal de Salvador do Sul, situado no Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor Mensal Proposto: **R\$ XXXXX** (_____).

Declaro, para os devidos fins, que:

- a) A proposta apresentada contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, mão de obra, insumos, tributos e encargos;
- b) Tenho pleno conhecimento das condições do local e das exigências do edital, não podendo alegar desconhecimento posteriormente;
- c) Comprometo-me a cumprir integralmente as obrigações previstas no edital e no contrato;
- d) Assumo total responsabilidade pela exploração econômica, por minha conta e risco, inexistindo qualquer garantia de faturamento por parte do Município;
- e) O valor ofertado é superior ao mínimo estabelecido no edital e será mantido durante toda a execução contratual, conforme regras de reajuste.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, da data fixada para a sua apresentação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

_____ - ____/____/____
(LOCAL E DATA)

ASSINATURA